

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003

Dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado de servidores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajinha, Minas Gerais, por seus Vereadores, Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A contratação temporária por tempo determinado de servidores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deverá sempre ser precedida de lei ordinária específica acompanhada de mensagem à Casa Legislativa demonstrando a relevância do interesse público e excepcionalidade da contratação e o porque da não realização do concurso público para o preenchimento do cargo;

Art. 2º - Deverá, ainda constar do texto da Lei:

- a) os cargos a que se destinam as contratações e quantidade de vagas, que devem atender ao permissivo constitucional quanto à excepcionalidade do interesse público;
- b) o prazo máximo e improrrogável de seis meses para o contrato, sendo vedada a recontração da mesma pessoa em caso de nova autorização legislativa no interstício de quatro anos, contados do término do contrato anterior, seja na mesma ou outra função, exceto se demonstrada a inexistência de outra pessoa com qualificação necessária para o serviço a ser executado;
- c) as hipóteses de extinção do contrato sem direito a indenizações (por término do prazo contratual, por falta funcional apurada em sindicância e por iniciativa do contratado) e com direito a indenização em percentual a ser fixado (por iniciativa da administração municipal);
- d) a previsão da remuneração para cada cargo, que não poderá ser superior ao do servidor de carreira que ocupe cargo idêntico, e a origem dos recursos para custearem as despesas decorrentes da contratação;
- e) a previsão do processo seletivo, ainda que simplificado, para escolha dos contratados, que deverá ter ampla divulgação e critérios objetivos e prévios de julgamento;
- f) a previsão do regime jurídico a que fica vinculado o contratado com todos os direitos e obrigações inerentes;

§ 1º - As determinações contidas nos incisos c e d do caput, deverão constar do termo de posse do servidor contratado, a quem será entregue cópia.

§ 2º - Após encerrado o processo seletivo simplificado de que trata o inciso VI o do caput, deverá ser publicado a listagem dos inscritos, dos aprovados, a classificação dos aprovados e os contratados.

Art. 3º - Não poderá ter contratação temporária para cargos que sejam facilmente preenchidas por meio de concurso público e inerentes às atividades permanentes da Administração Municipal.

Parágrafo único: Havendo necessidade do provimento de cargo inerente à atividade permanente da Administração Municipal, poderá ser celebrado contrato por prazo determinado com prazo máximo de quatro meses improrrogável.

Art. 4º - Fica vedada a contratação para preenchimento de cargos em que haja candidatos aprovados em concurso público municipal cujo prazo de validade ainda vija, ainda que haja autorização legislativa, sob pena de multa prevista nesta lei, em favor dos cofres públicos do município.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei implicará em incidência de multa no valor correspondente à 500 URM, por infração, devida pelo Prefeito Municipal à Fazenda Pública Municipal que deverá ser recolhida por meio de guia própria.

Parágrafo único – A multa estipulada no caput será devida e calculada somando as infrações cometidas e/ou mantidas no mês, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento às determinações desta lei ficará a cargo do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lajinha.-

Art. 7º - Os contratos e/ou designações temporárias existentes deverão ser rescindidos e/ou revogadas até o dia 31 de dezembro de 2.003.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.004.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS E TRÊS (19/12/2003).

Ver. FLÁVIO ANTONIO DE MORAIS

Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 30/12/2003, conforme copia arquivada em pasta própria.

Lucia Maria Miguel Morais
At. Legislativo